

EMENDA AGLUTINATIVA AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 09 DE 2013, DECORRENTE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Nº 05

Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.

Aglutina-se com o texto dos artigos **6º e 8º** do PLV nº 09/2013 as emendas nºs **509 e 576**, apresentadas à Medida Provisória nº 595/2012 para fins de aprovação de todas as alterações propostas por esta emenda aglutinativa, mantendo-se, no que couber, o texto do Projeto de Lei de Conversão nº 09/2013, aprovado na Comissão Mista:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

“Art. 6º

§ 2º Compete à ANTAQ, com base nas diretrizes do poder concedente, realizar os procedimentos licitatórios de que trata este artigo, **sendo-lhe facultada sua delegação à administração do porto organizado**.

§ 3º Os editais das licitações de que trata este artigo serão elaborados pela ANTAQ ou pela **administração do porto organizado**, observadas as diretrizes do poder concedente e o disposto no parágrafo anterior.

“Art. 8º

§ 2º A autorização de instalação portuária terá o prazo de vinte e cinco anos, prorrogável por igual período, uma única vez, a critério do poder concedente, desde que:

Sala das Sessões,  de maio de 2013.

Deputado **Mendonça Filho**
Vice-Líder do Democratas

O. do O-7 C (PPS)
André Mendonça Filho
Assinado em 10/05/2013

A FAVOR

MENDONÇA FILHO
JULIO SÉRGIO

